|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 28/2012 do CAU/BR; Regimento Interno do CAU/MG; Deliberação 015/2019 da CEP-CAU/BR |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas |
| ASSUNTO: | **FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA BAIXA DE OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 150.3.3/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 18 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, especialmente:

*[...]*

*Art. 9º. É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.*

*[...]*

*Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.*

*Art. 53. A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU.*

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;;*

Considerando a Resolução 28/2012 do CAU/BR, que “dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”, e suas alterações;

Considerando a Resolução 121/2016 do CAU/BR, que “dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências” e suas alterações;

Considerando a Deliberação 015/2019 da CEP-CAU/BR que tratam de assuntos relacionados à atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas registradas no CAU.

**DELIBERA:**

1. Aprovar, neste ato, o procedimento para baixa de ofício de pessoas jurídicas que deixarem de preencher as condições para manutenção de registro prevista no item III, do artigo 26 da Resolução 28/2012 do CAU/BR.
2. Determinar que as imputações delegadas por este instrumento à Gerência Técnica e de Fiscalização sejam automaticamente repassadas às instâncias às quais sejam atribuídas suas funções, no caso destes serem substituídos ou extintos;

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |

**ANEXO I**

**PROCEDIMENTOS PARA BAIXA DE OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ARQUITETO E URBANISTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA**

Art. 1º. O Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas utilizará do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para levantar, semestralmente, as pessoas jurídicas que se encontram sem responsável técnico.

Art. 2º. Constatada que a pessoa jurídica está sem arquiteto e urbanista responsável técnico, caberá ao responsável pelo Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas notificar, por meio da aba PENDENTES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO no SICCAU, a pessoa jurídica para que, no prazo estabelecido, adota as providências necessárias para regularizar a situação.

Parágrafo único. A diligência constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência da irregularidade e que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

Art. 3º. A diligência cadastrada pelo Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada da irregularidade constatada;

II – indicação das providências a serem adotadas pela pessoa jurídica para, no prazo estabelecido, regularizar a situação.

Parágrafo único. O Anexo II contém o texto a ser utilizado na diligência.

Art. 4º. Esgotado o prazo estabelecido na diligência sem que a situação tenha sido regularizada, deverá ser enviada a relação das pessoas jurídicas em situação irregular à Coordenação de Fiscalização.

**CAPÍTULO II – DOS RITOS DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º. A Coordenação de Fiscalização encaminhará, por meio de protocolo, ao agente de fiscalização a informação da pessoa jurídica sem responsável técnico para verificar se a mesma está atuando na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 6º. Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias para regularizar a situação, conforme disposto na Resolução 22/2012 do CAU/BR.

Parágrafo único. Não constatada a ocorrência de infração, o agente de fiscalização deverá enviar a relação destas pessoas jurídicas à Coordenação de Fiscalização.

Art. 7º. A Coordenação de Fiscalização tramitará ao Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas os protocolos das pessoas jurídicas que não estão prestando serviços de Arquitetura e Urbanismo, para que seja realizada a baixa de ofício.

**CAPÍTULO III – DA BAIXA DE OFÍCIO DA PESSOA JURÍDICA**

Art. 8º. O Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas verificará se a pessoa jurídica atende aos seguintes critérios para a baixa de ofício:

I – encontrar-se em regularidade junto ao conselho;

II – não possuir RRT em aberto;

III – não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.

Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica possua RRT em aberto, deverá ser procedida a baixa de ofício desse documento.

Art. 9º. Atendido aos critérios do artigo 8º, o Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas procederá a baixa de ofício.

**ANEXO II**

**DESPACHO**

|  |
| --- |
| Prezado(a) Responsável, venho comunicar que sua empresa se encontra AUSENTE DE ARQUITETO E URBANISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu registro no CAU (data de fim das Responsabilidades Técnicas anotadas já se findaram) e, por isto, necessita apresentar um novo Responsável Técnico. De acordo com o parágrafo 1° do artigo 23 da RESOLUÇÃO N° 28, DE 6 DE JULHO DE 2012, a empresa possui 10 dias para apresentar novo Responsável Técnico da empresa sob pena de sujeitar-se às cominações legais cabíveis. Para incluir um novo responsável técnico em sua empresa, você deve criar um protocolo de “INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” pelo SICCAU da empresa e anexar os seguintes documentos:01) Comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a pessoa jurídica: carteira de trabalho e previdência social (CTPS); contrato de prestação de serviços; portaria de nomeação/termo de exercício, etc. No caso do(s) arquiteto(s) responsável(eis) ser(em) sócio(s) da empresa, este item é dispensado, desde que apresentado Ato constitutivo ou documento equivalente (contrato social, requerimento de empresário individual, etc.), devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores. 02) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo/Função do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), a ser elaborado digitalmente no SICCAU, pelo profissional em conformidade com o documento de vínculo que possui com a pessoa jurídica (O RRT deve estar pago e ter sido preenchido com a Atividade Técnica de “CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA”); (Todas as informações anotadas no RRT devem estar de acordo com o contrato de prestação de serviços.)ATENÇÃO. Antes de enviar o documento citado no item 01, verificar se o RRT está preenchido em conformidade com as informações constantes no comprovante de vínculo: conferir os campos Data de Celebração de Contrato, data de início da atividade, data previsão de término (se houver), carga horária (quantidade e unidade, se mencionada em h/d, h/sem ou h/mês), e preencher o valor de honorários se determinado em comprovante de vínculo. Caso precise fazer quaisquer das alterações mencionadas, preencha um RRT Retificador.::::::::::IMPORTANTE::::::::::Em caso de dúvidas, favor contatar o atendimento do CAU/MG: (31) 2519-0950.Atenciosamente,Setor de Registro de Empresa e Atualização Cadastral - CAU/MG. |